



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.695
Processo: 00.004951/2023-52
Interessado: Sistema Confea/Crea

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-2361/2024

Aprova as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 11 de dezembro de 2024, apreciando a Deliberação nº 156/2024 - CAIS, que trata da Deliberação CONSOEA 16/2024 (1088839), por meio da qual a Comissão Organizadora Nacional da 79ª SOEA apresentou as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, e considerando que a Decisão PL-1317/2024 (0994540) autorizou a Comissão Organizadora Nacional – CON a iniciar os trabalhos relacionados no Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, visando à organização do 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, a ser realizado em 2025; considerando que a Decisão PL-1800/2024 (1056808) aprovou a realização do 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, a ser realizado em uma única etapa, no período de 9 a 11 de outubro de 2025, em Vitória-ES, com a sessão solene de abertura a ocorrer no dia 9 de outubro de 2025, após a solenidade de encerramento da 80ª SOEA; considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP; considerando que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme previsto pela Resolução nº 1.013, de 2005; considerando que, de acordo com os incisos V e VIII do art. 8, Anexo II do supracitado dispositivo, compete ao Confea aprovar as diretrizes para a organização e o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP, bem como alocar recursos para a realização desses eventos; considerando que o conjunto de ações previstas para a realização dos Congressos Estaduais exige dos Creas um grande esforço de mobilização em suas áreas jurisdicionais para a promoção de um amplo debate quanto aos temas propostos e as mudanças necessárias; considerando a importância dos CEPs para o sucesso do 12º CNP, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Deliberação CONSOEA 16/2024, que concluiu por aprovar as seguintes recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro: 1 - Quanto às medidas imediatas de organização do processo: a) considerar as disposições da Resolução nº 1.013, de 2005, e seus anexos, que “Aprova as normas para a organização e o funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP”; b) realizar eventos pré-congressos estaduais (reuniões em entidades, em inspetorias e encontros microrregionais), visando mobilizar os profissionais da jurisdição e ampliar a participação destes no processo de realização dos eventos do 12º CNP; c) constituir, em cada jurisdição, uma Comissão Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais – COR, garantindo a participação paritária das entidades regionais, e promover a eleição do coordenador da Comissão Organizadora Estadual - COE na mesma sessão plenária de sua constituição. 2 - Quanto à integração dos trabalhos das Comissões Organizadoras Regionais - CORs com a CON12CNP: a) sugerir às CORs a abordagem e alinhamento para que as discussões e seus desdobramentos sejam com base nos 05 eixos temáticos da Decisão Plenária Nº-PL 2336/2024: 1. Acessibilidade e Mobilidade Urbana; 2. Saneamento Básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos); 3. Engenharia Pública (Reurb, Moradia, Tecnologia Social); 4. Qualidade Ambiental (Áreas Verdes Urbanas; Emissões de CO₂ por Habitante; Focos de Calor; Índice de Vulnerabilidade Climática dos Municípios; Supressão da Vegetação Primária e Secundária); 5. Desenvolvimento Sustentável Energético para os municípios (energia acessível e limpa). b) a CON12CNP, conforme calendário a ser organizado, se reunirá com os coordenadores das CORs para a discussão das programações nacional e estaduais e o estabelecimento de uma Matriz de Responsabilidades relativa à organização e à realização dos eventos previstos; c) as Comissões Organizadoras Regionais - CORs realizarão todo o processo de sistematização estadual e encaminharão à CON12CNP as Propostas Estaduais Sistematizadas - PES para o 12º CNP, com base no estabelecido no § 1º do art. 17 da Resolução nº 1.013, de 2005 e na metodologia para o evento (SEI 1096310); d) as Comissões Organizadoras Regionais – CORs organizarão o processo de eleição, nos Congressos Estaduais de Profissionais - CEPs, dos Delegados Estaduais ao Congresso Nacional de Profissionais, com base no disposto no art. 23 da Resolução 1.013, de 2005, e em até 3 (três) dias úteis após a realização do evento, encaminharão a relação e os dados dos eleitos à CON12CNP; e) os Plenários do Confea e dos Creas indicarão os representantes das organizações profissionais, da sociedade e de órgãos governamentais que serão convidados a participar, respectivamente, dos Congressos Estaduais e Nacional de Profissionais, de acordo com o disposto no art. 24 da Resolução nº 1.013, de 2005; f) As propostas devem visar melhorias para a qualidade de vida das cidades com base nas necessidades mapeadas pelo Índice de Progresso Social (IPS) Brasil, demais textos referenciais e metodologia do evento (SEI 1096310); 3 - Conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1.013 de 2005, compete ao Confea fornecer suporte técnico e administrativo e alocar recursos para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs: a) Aprovar aporte financeiro aos Creas para realização dos CEPs, por meio de convênios específicos, na importância de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a cada Crea, sob as seguintes condições: I - Os Creas interessados em receber apoio financeiro deverão apresentar solicitação ao Confea no prazo de até 30 de março de 2025, nos moldes da Portaria AD-Nº 104, de 2017, contendo o plano de trabalho, planilhas, orçamentos, programação do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, com a inclusão de seus eventos microrregionais e a contrapartida financeira do Crea, se for o caso. II - Os recursos ora aprovados serão liberados após análise do processo pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, o repasse será em parcela única, considerando o TÍTULO III, item 3, da cláusula II, letra “e”, da Portaria nº 104/2017 (Manual de convênios do Confea), condicionada à apresentação de termo de homologação e adjudicação e/ou documento equivalente, sendo dispensada a apresentação no caso de já ter empresa contratada para fornecimento do objeto; III - Será objeto do convênio: a realização do Congresso Estadual e de no mínimo 3 eventos microrregionais, devendo para fins de prestação de contas ser comprovada a participação de um número mínimo de 20 participantes por evento, cuja comprovação de participação se dará através de listas de presenças de cada dia de evento, nas quais constem no mínimo nomes e assinatura dos profissionais; b) Os valores repassados pelo Confea só poderão ser aplicados nas seguintes despesas: b.1) Nos eventos microrregionais: 1. pagamento de diária para membros da comissão e até 2 funcionários, além de Conselheiros Regionais,

Inspetores e Presidente do Crea. 2. deslocamento: somente possível no evento presencial e híbrido, podendo ser: combustível, pagamento de passagens aéreas/rodoviárias/hidroviárias, ou no caso de deslocamento com veículo próprio pagamento com auxílio terrestre, conforme portaria do Crea; b.2) Nos eventos CEPs: 1. serviços gráficos de comunicação visual: faixas, banner, totem, painel; 2. locação de espaço. 3. recursos humanos: recepcionista (máximo 02), mestre de cerimônia (01), segurança (01), brigadista (quando exigido por Lei). 4. sonorização e multimídia: custeio de operadores de equipamentos de sonorização e multimídia. 5. pagamento de diária para membros da comissão, delegados com mandato eleitos (Inspetores, Conselheiros Regionais), o Presidente do Crea, e Delegados sem mandato eleitos nos eventos microrregionais. 6. deslocamento, podendo ser: combustível, pagamento de passagens aéreas/rodoviárias/hidroviárias, ou no caso de deslocamento com veículo próprio pagamento com auxílio terrestre, conforme portaria do Crea. IV – os pagamentos de diárias e/ou deslocamento devem ser analisados conforme o ato normativo do Crea, limitado ao valor máximo estabelecido no normativo do Confea. V - os convênios terão vigência máxima até 30 de setembro de 2025 devendo a prestação de contas financeira ser apresentada no prazo de 60 dias, a partir do encerramento do convênio contendo as comprovações previstas na Portaria AD-Nº 104, de 2017. VI - os recursos para celebração dos convênios foram previstos na Proposta Orçamentária para 2025, no centro de custo 1.2.12 CEP. VII - Recomendar o Presidente do Confea a firmar convênios para a realização dos CEPs e/ou eventos microrregionais, a partir da apresentação de projeto pelo Regional e emissão de pareceres técnicos da Superintendência de Desenvolvimento Regional (SDR), no limite de até R\$ 130.000,00 por Crea. VIII – Encaminhar à CAIS, até a Sessão Plenária Ordinária do mês de agosto de 2025, todos os convênios firmados para conhecimento e apresentação ao Plenário do Confea. Presidiu a votação o **Vice-Presidente LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DOMINGOS SAHIB NETO, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 12/12/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 13/12/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1103513** e o código CRC **C0A83D23**.